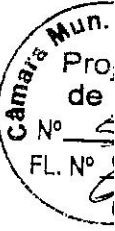




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2021

*Handwritten initials*

ASSUNTO:

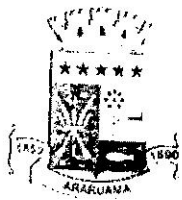
*Tomo- Alteração e Revisão de Verbais para  
Pessoas com deficiência nos Incentivos de Taxi desta  
Município e do Município de Araruama.*

AUTOR: *Vereador Gaudêncio*

Projeto de Lei Nº: *55 de 09 de Setembro de 2021*

Lei Nº \_\_\_\_\_

| APROVADO                         |                                  | Observações                     |
|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 1ª Discussão e Votação           | 2ª Discussão e Votação           |                                 |
| Em <u>14/10/2021</u>             | Em ____/____/____                |                                 |
| <i>[Signature]</i><br>PRESIDENTE | <i>[Signature]</i><br>PRESIDENTE |                                 |
|                                  |                                  | <i>Retido em<br/>14/10/2021</i> |



Estado do Rio de Janeiro

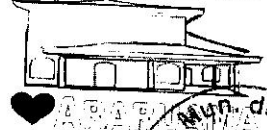
Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 08/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL 2021  
2022



PROJETO DE LEI Nº 55 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3976

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 08/09/2021

Ass. €

*Toma obrigatório a reserva de veículos para pessoas com deficiência nas frotas de taxi deste Município e dá outras providências.*

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 08/09/2021  
Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fica assegurado reserva de veículos para pessoas com deficiência nas frotas de táxi desta municipalidade, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º As frotas das empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica garantido que ao menos 3% (três por cento) das outorgas de táxis autônomos sejam destinadas para transporte de pessoas com deficiência que necessitam ser transportadas em suas cadeiras de rodas, ainda que, para isso, sejam necessárias novas outorgas a taxistas autônomos.

Art. 4º. Fica assegurado aos táxis adaptados que transportem pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, estacionar em uma das vagas de deficientes ou de carga e descarga, das vias públicas da Cidade de Araruama, durante o período de espera nos atendimentos de chamadas

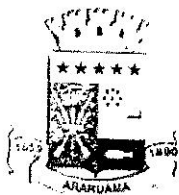
Art. 5º. O veículo que realiza o transporte de pessoas com deficiência deve estar

“O TRABALHO VAI CONTINUAR”

Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100

www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



devidamente caracterizado e o seu condutor identificado com o cartão de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, à mostra no para-brisa do automóvel, conforme legislação específica.

Art.6º.As despesas com a execução do art.5 correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2021.

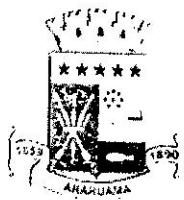
*Aridio Martins Vieira Filho*

“O TRABALHO VAI CONTINUAR”

Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100

[www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a reserva de veículos adaptados nas frotas de táxi deste município, assegurando assim o direito ao transporte e acessibilidade das pessoas com deficiência. Além de regulamentar a reserva mínima de frota adaptada.

Nesse sentido, cabe recordar que a Constituição estabelece a competência material dos Municípios para proteger e efetivar as garantias das pessoas com deficiência: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) afirma que é um dever do Estado e da sociedade garantir o direito ao transporte e acessibilidade das pessoas com deficiência. Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York através do decreto nº6.949/09 e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. Ademais, a presente proposta de lei encontra amparo na Lei Federal 13.146/2015, Lei Brasileira da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

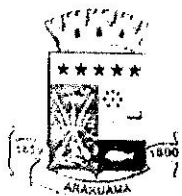
Ante o exposto, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada por nossos Pares.

“O TRABALHO VAI CONTINUAR”

Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100

[www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CÂMARA 2021  
MUNICIPAL 2022



*Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2021.*

---

**Vereador Aridinho**

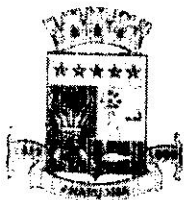
*Aridio Martins Vieira Filho*

“O TRABALHO VAI CONTINUAR”

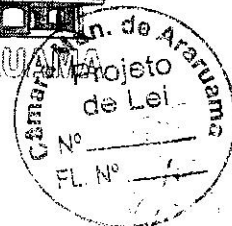
Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100

[www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/140/2021**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: TORNA OBRIGATÓRIO A RESERVA DE VEÍCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS FROTAS DE TÁXI DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

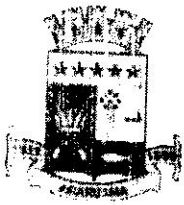
**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 55/2021** cuja ementa diz: **"Torna obrigatório a reserva de veículos para pessoas com deficiência nas frotas de táxi deste Município e dá outras providências."**. É o relatório. Passo ao Parecer.

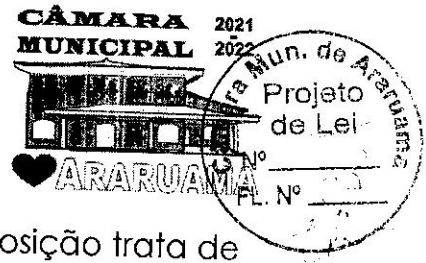
O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se que a proposição rende preito, também, ao Art.: 9º, I "a" do Decreto 6949/09 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, convenção esta aprovada na forma do Art.: 5º, §3º da CRFB, possuindo, pois, *status* de norma constitucional.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 55/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 14 de setembro de 2021.

**Jonas Viana da C. Jr.**

Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2018  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 55 de 09 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Aridio Martins Vieira Filho, cuja ementa diz: TORNA OBRIGATÓRIO A RESERVA DE VEÍCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS FROTAS DE TÁXI DESTE MUNICÍPIO" e da outras Providências.

A presente proposição tem como objetivo seguir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o qual versa sobre frota de táxi adaptados, a fim de permitir possibilitar de plena eficácia, além de instituir a reserva mínima de frota adaptada.

A proposta especifica o objeto do direito, de "veículos acessíveis à pessoa com deficiência, onde o autor no art. 3º da propositura, enfatiza que ao menos 3% (três por cento) das autorgas de táxi autônomos sejam destinadas para transporte de pessoas com deficiência que necessitam ser transportadas em suas cadeiras de rodas, ainda que para isso sejam necessárias novas autorgas a taxistas autônomos.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº \_\_\_\_\_

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 55/2021

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br






Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

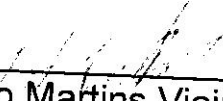
CÂMARA MUNICIPAL 2021  
2022




**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**


  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Nelson Luiz Siqueira Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Aridio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Penha Bernardes

  
\_\_\_\_\_  
Aridio Martins Vieira Filho

\_\_\_\_\_  
Márcio Ricardo de Oliveira

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 55/2021

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br